



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 316 /2022

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação da no âmbito do Município de Maracanaú.

**Art. 2º** Caberá à Casa da Criança e do Adolescente o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência.

**Art. 3º** A Casa da Casa da Criança e do Adolescente configura um equipamento público municipal e poderá a fim de cumprir seus objetivos celebrar convênio com o Ministério Público do Estado do Ceara, com a Defensoria Pública do Estado do Ceara e com a Secretaria de Segurança Pública a fim de que dentro de seu espaço haja um posto fixo desses órgãos.

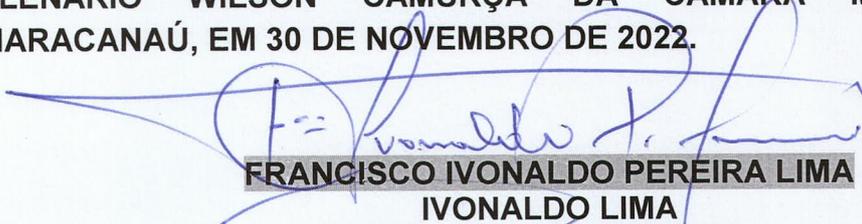
**Art. 4º** A Casa da Criança e do Adolescente deverão ser dotadas de profissionais de saúde e profissionais da assistência social que encaminharão para os programas municipais as crianças e adolescentes vítimas de violência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



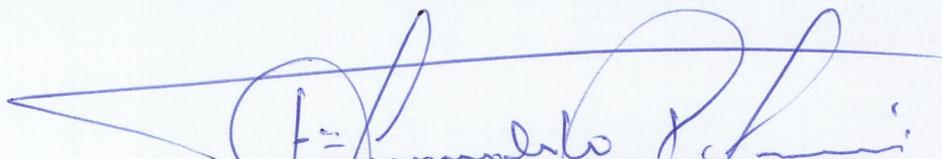
## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

É preciso que a gestão municipal tenha um olhar especial para as nossas crianças e adolescentes que sofrem ou sofreram violência. É do conhecimento de todos que as seqüelas que ficam na vida das nossas crianças e adolescentes são gigantescas, mas o município, através de uma equipe multidisciplinar, pode muito bem suavizar esse sofrimento. A Casa da Criança e do Adolescente na nossa cidade tem como fim principal proteger essas crianças.

A Casa da Criança e do Adolescente é um espaço para acolher, de forma integral e humanizada, as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência grave. O equipamento vai cumprir o requisito da escuta e incorporar também o depoimento, ambos especializados. Isso significa que, ao chegar a casa, eles e elas só precisarão ser ouvidos uma vez por todos os profissionais devidamente qualificados e por todo o Sistema de Justiça.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**



**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONÁLDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**